



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

ANEXO ÚNICO
DECRETO N° 0391, DE 03 DE JULHO DE 2017

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGICAL BAHIA



RESOLUÇÃO N° 01/2017

O Conselho Municipal de Educação do Município de Angical, Estado da Bahia, instituído pela Lei Municipal n° 017/01 de 03 de Dezembro de 2001, reunida em sessão plenária do dia 06 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Aprovar as alterações do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação do Município de Angical Bahia.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE ANGICAL - BA

TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1° - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado da estrutura da Secretaria da Educação do Município e representativo da sociedade na gestão democrática do ensino, criado pela Lei Municipal n° 017/2001, tem por finalidade disciplinar as atividades do ensino público e privado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, exercendo funções normativas, deliberativas, consultivas, mobilizadoras, propositivas, fiscalizadoras, e de assessoramento à Secretaria Municipal de Educação de Angical, de forma a assegurar a participação da sociedade no desenvolvimento da educação municipal.

Art. 2° - São atribuições do Conselho Municipal de Educação de Angical:

- I- Subsidiar a elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
- II- Deliberar e emitir parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus membros, ou quando solicitado por entidades interessadas ou pelo Secretário (a) da Educação;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- III-**Elaborar ou alterar seu Regimento Interno, a ser homologado pelo (a) chefe (a) do executivo Municipal, após aprovação pela maioria absoluta dos Conselheiros em exercício;
- IV-** Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, com os Conselhos Estaduais e Municipais de Educação;
- V-** Exercer nos termos da Lei Orgânica a função deliberativa, normativa, fiscalizadora e consultiva do sistema Municipal de Ensino;
- VI-** Instituir normas sobre funcionamento, autorização, reconhecimento e credenciamento dos estabelecimentos educacionais da Educação Infantil (creche e pré-escola), do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, da Educação Especial, da Educação do campo, do ensino público e privado no âmbito de sua competência legal e em conformidade com as normas do conselho Nacional de Educação;
- VII-** Estabelecer normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino, nos termos da legislação em vigor;
- VIII-** Aprovar estatutos e regimentos dos estabelecimentos de ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;
- IX-** Fixar normas para aprovação de regimentos escolares da Educação Básica, Educação Infantil e da Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino;
- X-** Prestar assistência técnica para o desenvolvimento do sistema Municipal de Ensino prioritariamente à escolaridade obrigatória, exercendo sua função fiscalizadora;
- XI-** Estabelecer competências e diretrizes para a educação básica, que norteiam os currículos e seus conteúdos mínimos de modo a assegurar a formação básica comum e diversificada, em colaboração com o Estado e a União;
- XII-** Coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
- XIII-** Propor a convocação de conferências de educação a ser realizada no município;
- XIV-** Conhecer denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes à ação e serviços da Educação;
- XV-** Opinar sempre que consultado, sobre experiências pedagógicas com regimes diversos constantes na Lei Federal nº 9.394/96, traçar diretrizes para elaboração dos planos de educação que se adequem à realidade do Município e a capacidade organizacional dos serviços;
- XVI-** Analisar com vistas à aprovação, planos, programas e ações da política municipal de educação elaborada pelo poder público através da secretaria municipal de educação;
- XVII-** Analisar com vistas à aprovação, expansão da rede escolar do Município e proposta para abertura de concursos e concessão de prêmios;
- XVIII-** Emitir parecer sobre, convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais realizados pela secretaria municipal de educação
- XIX-** Emitir parecer sobre, normas e medidas expedidas pela Secretaria Municipal de educação e pelas Unidades Escolares;
- XX-** Editar normas e resoluções sobre matéria de sua competência;
- XXI-** Acompanhar o funcionamento das unidades escolares;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- XXII-** Delegar e receber competências no âmbito das suas atribuições;
- XXIII-** Emitir parecer sobre assuntos da área educacional, especialmente sobre a aplicação legislação educacional quanto a integração entre os diferentes níveis e modalidades de ensino, quando solicitado por seus conselheiros, pela secretaria municipal de educação ou por instâncias representativas da sociedade e da área educacional;
- XXIV-** Analisar as estatísticas relativas à educação, anualmente, para emitir parecer e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação;
- XXV-** Definir princípios para efetivação de apoio técnico-financeiro às escolas comunitárias, além de acompanhar e avaliar suas experiências pedagógicas, nos termos parágrafo único, do artigo 252 da Constituição do Estado da Bahia;
- XXVI-** Pronunciar-se sobre a instituição de fundações ou associações de fins escolares, cuja manutenção seja feita total ou parcialmente pelo Poder Público Municipal;
- XXVII-** Indicar representantes do Conselho em órgão colegiado de que deva participar por força de lei ou convênio;
- XXVIII-** Encaminhar ao órgão competente sua proposta orçamentária anual;
- XXIX-** Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- XXX-** Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeados com recursos municipais;
- XXXI-** Fixar normas para a capacitação de professores para lecionar em caráter emergencial, conforme definições estabelecidas pelas Comissões em seus níveis;
- XXXII-** Fixar normas para o currículo dos estabelecimentos de ensino;
- XXXIII-** Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais, nas instituições de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino;
- XXXIV-** Propor, quando necessário, a alteração da Lei Complementar do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;
- XXXV-** Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental e da educação de jovens e adultos das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;
- XXXVI-** Exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;
- XXXVII-** Exercer outras competências que lhe forem conferidas pela legislação ou que estejam previstas neste Regimento;
- Parágrafo único:** Os atos, resoluções e normas aprovadas em plenário, deverão ser homologados através de publicação no Diário Oficial do Município e/ou na divulgação nos murais das instituições educacionais do município.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação de Angical será constituído conforme definido em sua Lei Municipal de criação nº 17/01 de 03 de dezembro de 2001, composto por oito conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de quatro anos.

§1º Quando o titular se afastar de forma definitiva do conselho, o suplente assumirá a vaga do titular, cabendo à diretoria do conselho solicitar novo representante para ocupar a vaga do suplente.

§2º - De dois em dois anos, cessará o mandato de um terço dos conselheiros, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§3º - Ocorrendo vaga no Conselho, no caso de desistência do titular e do suplente, será indicado e nomeado, na forma da lei, um novo conselheiro que completará o mandato do antecessor.

§4º - Perderá o mandato o conselheiro que faltar quatro reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período de um ano, sem justificativa aceita pelo pleno.

§5º Para efeito de justificativa serão considerados aceitáveis os motivos referentes a problemas de saúde, reuniões de interesse do conselho ou da educação, cursos de formação e ou aperfeiçoamento na área da educação.

§6º O conselheiro ausente das reuniões ou sessões previstas no calendário anual ou das reuniões extraordinárias deverá apresentar justificativa fundamentada por escrito na reunião seguinte, para apreciação e deliberação do conselho pleno ou das Câmaras, conforme o caso.

§7º - Fica facultado o comparecimento do suplente nas reuniões em que seu titular esteja presente. O suplente só terá direito a voto e a voz na ausência do titular.

§8º - Necessitando um conselheiro afastar-se por um prazo superior a três meses, consecutivos ou não, ele será substituído pelo seu suplente para o período de duração do afastamento, desde que tenha participado de, pelo menos, 50% das reuniões ordinárias notificando previamente por escrito ao presidente do Conselho, cabendo ao plenário aprovar ou não a referida licença.

§9º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação da escolha.

§10º - A substituição de qualquer membro do conselho deverá ser solicitada pelo representante do segmento, através de ofício à diretoria desse conselho, que analisará o pedido junto plenária. A substituição sendo aprovada pela plenária, caberá somente ao presidente do conselho solicitar a alteração junto ao Chefe do Poder Executivo, através de ato legal.

§11º - Serão impedidos de integrar o Conselho, o prefeito, o vice-prefeito e os secretários municipais.

§12º - As câmaras emitirão pareceres, indicações e minutas de resoluções, sobre assuntos pertinentes a sua natureza, que terão caráter de terminalidade ou serão submetidos ao Pleno do Conselho, nos termos deste Regimento Geral;

Paragrafo Único - O afastamento será notificado pelo conselheiro ao Presidente do Conselho, que comunicará à Entidade interessada.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação de Angical terá a seguinte estrutura:

I- Diretoria:

➤ Presidente (a)

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- Vice-Presidente (a)
- II- Conselho Pleno;
- III- Câmaras:
 - Câmara da Educação Infantil;
 - Câmara do ensino fundamental;
 - Câmara da educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 5º - A composição do Conselho deve considerar sempre a seguinte representatividade;

- I- 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, a ser indicado pelo (a) Secretária (o) de Educação.
- II- 01 (um) representante da Igreja, a ser indicado por um dos Representantes Religiosos do município.
- III- 01 (um) representante de Diretores, a ser indicado pelo Sindicato dos Servidores Público Municipal.
- IV- 01 (um) representante dos professores da Rede Municipal de Ensino de Angical, a ser indicado pelo Sindicato dos Servidores Público Municipal.
- V- 01 (um) representante da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Angical, a ser indicado pelo (a) Presidente (a) da Câmara de Vereadores.
- VI- 01 (um) representante de alunos do ensino médio do Município de Angical, a ser indicado pelo Gestor Escolar.
- VII- 01 (um) representante de pais de alunos da rede Municipal de ensino de Angical, a ser indicado pelo Gestor Escolar.
- VIII- 01 (um) representante do departamento técnico, de formação superior, a ser indicado pelo Sindicato dos Servidores Público Municipal.

§1º. Na hipótese da inexistência do Departamento Técnico de Formação Superior no Município, a vaga poderá ser preenchida por um professor (a) da rede Municipal de Ensino que tenha Formação Superior com direito a voz e voto.

Art. 6º - Veda, quando os conselheiros forem servidores das escolas públicas, no curso do mandato: (*ver Lei Complementar nº 005/2017 e Lei nº 026/2002)

- I. Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- II. Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
- III. Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DAS DAS CÂMARAS

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 7º - O conselho Municipal de Educação do Município de Angical será presidido por um conselheiro eleito por seus pares, sendo permitida a reeleição, cumprindo mandato de dois anos.

Paragrafo Único – a eleição far-se-á por aclamação com quórum de dois terços do Colegiado, elegendo o mesmo por maioria simples dos presentes.

Art. 8º - Cada Câmara elegerá um (a) coordenador (a) e um (a) relator (a), para mandato de um ano, permitindo uma única reeleição imediata.

§1º. Na falta ou no impedimento do (a) coordenador (a), cabe aos membros da câmara indicar um dos seus membros para assumir a direção dos trabalhos da câmara.

Art. 9º Na ausência ou impedimento do (a) presidente (a) do conselho o cargo será exercido pelo (a) Vice-presidente (a).

§1º. Na ausência ou impedimento do (a) presidente (a) e do Vice-presidente (a) do conselho, a presidência será assumida pelo coordenador (a) de uma das câmaras escolhido pelo plenário, em qualquer situação;

§2º. Verificando-se a vacância do cargo do presidente do conselho, será eleito automaticamente um novo presidente na próxima reunião ordinária, após a vacância.

§3º. O exercício das funções de presidente e vice do conselho não poderá ser cumulativo com o de coordenador (a) e um relator (a) de câmara.

CAPÍTULO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO: PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO,
DOS CONSELHEIROS E DOS COORDENADORES DAS CÂMARAS.**

Do Presidente

Art. 10º - Ao Presidente do conselho cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, presidir as reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções concernentes aos objetivos do órgão.

I - Presidir as sessões do Conselho Pleno;

II - Convocar reuniões extraordinárias;

III - Fixar a pauta para as reuniões e aprovar a Ordem do Dia de cada sessão;

IV - Submeter ao Plenário matérias para sua apreciação e decisão;

V - Subscrever, expedir e fazer cumprir as resoluções do Conselho;

VI - Distribuir entre as Câmaras e Comissões matérias submetidas à apreciação do Conselho;

VII - Designar relator para os assuntos em pauta que se fizerem necessários, nos casos em que a matéria não requeira audiência das Câmaras ou Comissões;

VIII - Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de quaisquer Câmaras ou Comissões, sem direito a voto;

IX - Formular consultas ou promover eventos, por iniciativa própria ou das Câmaras e Comissões, sobre matéria de interesse do Conselho;

X - Exercer supervisão e controle de todos os setores que integram o Conselho;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

- XI** - Encaminhar ao Secretário da Municipal de Educação a indicação de servidores, obedecendo aos pré-requisitos estabelecidos pelo pleno, para o exercício de cargo de provimento em Comissão e para o preenchimento do quadro de Secretário(a) do Conselho;
- XII** - Representar ou fazer representar o Conselho em cerimônias e atos públicos, assim como em órgãos e entidades que solicitem sua participação, consoante a legislação específica;
- XIII** - Movimentar, juntamente com a(o) secretário (a) Executivo, as dotações orçamentárias, prestando contas semestrais ao pleno;
- XIV** - Definir junto a secretaria(o) executiva (o), as formas de encaminhamento e cumprimento das deliberações do conselho pleno, das câmaras e da presidência;
- XV** - Manter contato com o Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação do país;
- XVI** - Determinar a elaboração de normas para a execução de serviços administrativos;
- XVII** - Conceder licença aos Conselheiros na forma e nos casos previstos neste Regimento após aprovação do pleno;
- XVIII** - Exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- XIX** - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- XX** - Representar o Conselho em juízo ou fora dele ou delegar representações.
- XXI** - Encaminhar ao (a) Secretário (a) Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- XXII** - Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XXIII** - Baixar portarias e normativas, deliberadas pelo Plenário;
- XXIV** - Aplicar penas disciplinares, após aprovadas em plenário, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;
- XXV** - Homologar a indicação de conselheiros no caso de não ocorrer à nomeação dos mesmos no prazo de sessenta dias após a comunicação do seu nome pelo respectivo segmento;
- Parágrafo único** – A Secretaria de Educação deverá disponibilizar integralmente a carga horária de trabalho (quarenta horas semanais) ao Presidente para trabalhos e estudos do Conselho.

Do Vice-Presidente

Art. 11º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos eventuais, cumprindo e fazendo cumprir este Regimento.

Parágrafo único. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, ou quando se ausentar no decurso de uma sessão, o Vice-Presidente o substituirá.

Do (a) Secretário (a) Executivo (a)

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 12° - Compete ao Secretário eleito superintender os serviços administrativos e de assessoramento ao presidente e dar andamento às determinações da presidência e, em especial:

- I** - preparar a pauta das sessões plenárias juntamente com a Presidência, encaminhando as respectivas convocações;
- II** - elaborar as Atas das sessões plenárias, quando solicitado pela Presidência;
- III** - encaminhar o relatório anual das atividades do CME ao Poder Executivo Municipal;
- IV** - exercer outras atribuições pertinentes ou que decorram das deliberações do Plenário
- V** - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;
- VI** - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas, imprensa e divulgação;
- VII** - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;
- VIII** - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;
- IX**- Prestar em plenário as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros.
- X**- Assegurar apoio técnico e administrativo para o funcionamento do colegiado;
- XI**- Garantir meios necessários a articulação com órgãos técnicos e administrativos das Secretarias Municipais, na esfera de sua competência;
- XII**- Promover a elaboração da proposta do Plano Orçamentário e Financeiro, a ser submetida pelo/a Presidente ao conselho Pleno, para aprovação e encaminhamento aos órgãos próprios da Administração Municipal;
- XIII**- Executar todos os demais serviços, compatíveis com a qualificação de seus integrantes determinados pelo/a Presidente do Conselho;
- XIV**- Assessorar o/a Presidente do Conselho na fixação de diretrizes e nos assuntos de sua competência;
- XV**- Adotar ou propor medidas que objetivem o aperfeiçoamento dos serviços afetos ao Conselho;
- XVI**- Supervisionar a execução orçamentaria e financeira dos planos, programas e projetos administrativos;
- XVII**- Manter controle dos expedientes que são protocolados no conselho;
- XVIII**- Informar e distribui o expediente às demais unidades do Conselho;
- XIX**- Coordenar as atividades de protocolo, arquivos e demais serviços auxiliares;
- XX**- Organizar e manter atualizado o cadastro relativo as atividades funcionais dos servidores e dos conselheiros;
- XXI**- Divulgar, no âmbito do Conselho, informações sobre legislação atos e instruções, em matéria de valorização de recursos humanos;
- XXII**- Adotar providencia administrativas para a realização das reuniões do Conselho Pleno e das Câmaras;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

XXIII- Coordenar as atividades relacionadas com pessoal, material, execução orçamentária e financeira.

Paragrafo Único - A Secretaria Executiva do Conselho será dirigida por um Conselheiro a ser escolhido (a) pela plenária através de eleição por aclamação, em seguida deverá ser nomeado (a) por ato legal pelo Prefeito Municipal, além de ficar disponível em tempo integral de sua carga horária de trabalho (quarenta horas semanais) para trabalhos e estudos do Conselho.

Dos coordenadores das câmaras

Art. 13º - A cada coordenador (ra) de câmara incube:

- I** – Supervisionar e coordenar os trabalhos da câmara, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento das suas finalidades;
- II** – Convocar e presidir as reuniões e sessões de Câmara;
- III** – Sugerir a pauta de cada sessão submetendo-a à votação e à aprovação da câmara;
- IV** – Resolver questão de ordem;
- V** – Exercer o voto de qualidade, quando houver empate nas votações;
- VI** – Constituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros (as) ou especialistas para realizar estudo de interesse da câmara;
- VII** – Articular-se com a presidente do conselho para a condução dos trabalhos do Colegiado
- VIII** - distribuir os processos em estudo, indicando o Conselheiro a quem caberá relatar a matéria;
- IX** - indicar Conselheiros das Câmaras ou Comissões que presidem para a realização de estudos ou missões específicas;
- X** - despachar os processos ou quaisquer documentos que, submetidos à respectiva Câmara ou Comissão, independa do pronunciamento do Plenário do Conselho;
- XI** - convocar, quando necessário, os componentes da Câmara ou Comissão que presidem para reuniões extraordinárias;
- XII** - representar a Câmara ou Comissão no Conselho Pleno ou onde se fizer necessário, podendo delegar essa representação a outro Conselheiro;
- XIII** - exercer quaisquer outras atribuições inerentes à função.

Dos Conselheiros

Art. 14º - São atribuições dos membros do Conselho:

- I** - participar das sessões, justificando suas faltas e impedimentos;
- II** - relatar, na forma e prazos fixados, os processos que lhes forem distribuídos;
- III** - discutir a matéria da Ordem do Dia, constante da pauta do Plenário, das Câmaras e Comissões;
- IV** - submeter ao colegiado matérias para sua apreciação e decisão;
- V** - proferir voto em separado, escrito e fundamentado, quando divergir do voto do Relator e for vencido no Plenário, nas Câmaras ou Comissões;
- VI** - pedir vista de processos antes de iniciada sua votação;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

VII - requerer, após justificar, destaque ou preferência para discussão e votação de qualquer matéria incluída na Ordem do Dia;

VIII - representar o Conselho sempre que designado pelo Presidente;

IX - exercer outras atribuições inerentes à função de Conselheiro.

TÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO
CAPÍTULO I
DAS SESSÕES

Art. 15° - O Conselho Pleno realizará sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais, solenes, públicas e secretas, segundo o fim a que se destinam.

I - As sessões ordinárias serão fixadas para o período mínimo de um mês, conforme calendário aprovado pelo Plenário;

II - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por maioria simples dos Conselheiros em exercício, em caso de urgência ou de relevante interesse público;

III - Na sessão extraordinária o CME somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocado;

IV - As sessões especiais serão destinadas à posse dos novos Conselheiros ou à eleição e posse do novo Presidente e Vice-Presidente do Conselho;

V - As sessões solenes serão reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiro, com aprovação do Plenário;

VI - As sessões são públicas, podendo ser assistidas por qualquer cidadão e suas decisões devem ser amplamente divulgadas junto à comunidade educacional.

VII - Nas sessões secretas permite-se a participação apenas dos Conselheiros.

§1° A ata da sessão secreta será aprovada na mesma sessão, arquivada em envelope lacrado, datada e rubricada pelos Conselheiros presentes, devendo ser mencionada no livro de atas das sessões ordinárias.

§2.° Ao término da sessão secreta, o Plenário resolverá se a matéria tratada deverá ser divulgada no todo ou em parte.

Art. 16° - As sessões serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, em 1ª convocação ou em 2ª convocação com qualquer número, meia hora depois.

I - ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou neste Regimento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples e só poderão ser revistas por solicitação do Secretário da Educação, ou a requerimento de dois terços dos seus membros, com decisão por maioria absoluta, assegurado ao Presidente o voto simples e o de qualidade;

II - as deliberações relativas à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, aprovação e reforma do Regimento Interno, incorporação de escolas ao sistema municipal de ensino e a revisão de pareceres anteriores aprovado pelo plenário e matérias decididas em sessão secreta será tomada por maioria absoluta de votos, presentes 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em exercício;

III - as sessões ordinárias terão a duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogadas por decisão do Plenário;

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

IV - a sessão poderá ser suspensa por prazo certo, ou encerrada antes da hora regimental, no caso de falta de número legal, conclusão da pauta dos trabalhos ou se ocorrer algo que o justifique, a juízo do Presidente, com a concordância do plenário.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA DAS SESSÕES

Art. 17º - As sessões serão presididas pelo Presidente do Conselho, que dirigirá os trabalhos, concederá a palavra aos Conselheiros, intervirá nos debates sempre que conveniente e resolverá soberanamente as questões de ordem e as reclamações, podendo delegar a decisão ao Plenário.

I - Para presidir as sessões, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos, e este pelo Conselheiro com mais tempo em exercício no cargo, em mandatos consecutivos ou não;

II - Para discutir projeto de Resolução ou Indicação de sua autoria, o Presidente passará a direção dos trabalhos a seu substituto e não a reassumirá até a deliberação final sobre a matéria que propôs discutir.

CAPÍTULO III
DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES

Art. 18º - À hora regimental, verificada a presença de Conselheiros em número legal, o Presidente declarará aberta a sessão:

I - caso não haja número, o Presidente aguardará trinta minutos e, se persistir a falta de quórum, a reunião será instalada em 2ª convocação com qualquer número de Conselheiros presentes;

II - durante a sessão, só poderão falar os Conselheiros e as pessoas convidadas, devendo o Presidente advertir ou solicitar a retirada de qualquer circunstância que a perturbe;

III - ao fazer uso da palavra, o Conselheiro não poderá desviar-se do assunto em debate, falar sobre matéria vencida, ignorar as advertências do Presidente ou ultrapassar o prazo regimental a que tem direito;

IV - é facultado ao Conselheiro conceder ou não os apartes que lhe forem solicitados, devendo o aparteante ser breve e conciso em sua intervenção.

Art. 19º - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento, poderá o Conselheiro levantar questão de ordem, no prazo de três minutos, vedados os apartes.

I - se a questão de ordem levantada não for resolvida de imediato, poderá o Presidente adiar a decisão para a sessão seguinte;

II - se a questão de ordem levantada e não decidida implicar modificação do processamento da discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria em suspenso, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após a decisão da questão de ordem;

III - quanto à inobservância de expressa disposição regimental, caberá intervenção de qualquer Conselheiro, por três minutos, sem apartes.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 20° - As sessões ordinárias obedecerão à seguinte ordem:

I - expediente:

- a) abertura pelo Presidente;
- b) verificação de quórum para efeito de deliberação;
- c) leitura, discussão e aprovação de ata de sessão anterior;
- d) leitura de correspondências;
- e) comunicações, moções e indicações.

II - Ordem do Dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III – assuntos de interesse geral, incluindo moções e indicações;

IV - encerramento.

§1° Nenhuma matéria será objeto de discussão e votação pelo Plenário, se não estiver incluída na Ordem do Dia, exceto em caso de urgência ou relevância.

§2.° Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que, por qualquer motivo, não forem discutidos e votados, deverão constar, obrigatoriamente, da pauta da sessão ordinária imediata;

CAPÍTULO IV
DO EXPEDIENTE

Art. 21° - O Expediente terá a duração máxima de quarenta e cinco minutos, obedecendo à seguinte ordem:

§1.° Qualquer proposta de alteração ou retificação da ata deverá ser encaminhada por escrito ao Presidente antes de sua aprovação, para figurar na ata subsequente;

§2.° Os Conselheiros poderão falar sobre o teor da ata por três minutos, e uma só vez;

§3.° A aprovação da ata se fará por maioria simples dos Conselheiros presentes;

§4.° Depois de votada e aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes à sessão;

§5.° Durante o Expediente, o Conselheiro poderá falar sobre cada assunto pelo prazo de três minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente, cabendo veto do pleno;

§6.° O Presidente distribuirá cópia de documentos considerados relevantes ou deles dará vista, a requerimento do Conselheiro.

SEÇÃO I
DA ORDEM DO DIA

Art. 22° - A Ordem do Dia será organizada pelo Presidente e pelo Secretário executivo, podendo ser ouvidos os coordenadores das Câmaras e Comissões, e será aprovado pelo plenário no início da sessão;

Parágrafo único. A Ordem do Dia conterà matéria que exija deliberação ou apreciação do Plenário e deverá ficar à disposição dos Conselheiros com antecedência mínima de 24 horas, enviada por meio eletrônico, ou disponível no site do Conselho na rede mundial de computadores (internet)

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 23° - A matéria da Ordem do Dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - matéria pendente de sessão anterior;
- III - matéria de tramitação ordinária.

Art. 24° - A concessão de urgência dependerá de requerimento aprovado em Plenário, apresentado por Presidente de Câmara ou Comissão, ou ainda pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes.

§1.º O requerimento de urgência será submetido a debate e votação na mesma sessão em que for apresentado.

§2.º Aprovado o requerimento de urgência, o Presidente providenciará a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 25° - A Ordem do Dia poderá ser suspensa ou alterada nos seguintes casos:

- I - inversão preferencial;
- II - inclusão de matéria relevante;
- III - adiamento;
- IV - retirada de pauta;
- V - pedido de vista do processo;
- VI - em outras situações, com o consentimento prévio do Plenário.

§1.º A solicitação de preferência não sofrerá discussão, mas dependerá de deliberação do Plenário.

§2.º Qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre matéria incluída na Ordem do Dia, ficando sua discussão e votação transferidas para a próxima sessão ordinária, respeitado o prazo mínimo de sete dias.

§3.º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de iniciada a votação.

Art. 26° - No caso de ser a matéria de interesse relevante ou urgente, poderá o Presidente, com aprovação do Plenário, incluí-la na Ordem do Dia da sessão em curso.

Parágrafo único - A relevância não dispensa Parecer ou indicação fundamentada sobre a matéria, podendo o Presidente, para tal fim, designar comissão ou relator especial.

Art. 27° - A retirada de proposição ou matéria da Ordem do Dia poderá ser solicitada pelo Presidente do Conselho, pelo coordenador de Câmara ou Comissão, ou pelo Relator e dependerá da aprovação do plenário.

SEÇÃO II
DA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
SUBSEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 28° - Após o Expediente, o Presidente verificará o quórum e dará início à discussão e votação da Ordem do Dia.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

I - Para a discussão será exigida a presença de um terço e, para a votação, a presença da maioria simples dos Conselheiros em exercício, salvo em matéria com maioria absoluta definida neste regimento;

II - Se faltar número para a votação, discutir-se-ão os itens seguintes da Ordem do Dia e, logo que houver número para deliberação, proceder-se-á à votação da matéria cuja discussão tenha sido encerrada.

Art. 29° - O Conselheiro fica impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até o 3° grau.

Parágrafo único. O Conselheiro impedido terá sua presença computada para efeito de quórum.

SUBSEÇÃO II
DA DISCUSSÃO

Art. 30° - Anunciada a matéria em discussão, o Presidente concederá a palavra aos que a solicitarem, na seguinte ordem de preferência:

I - relator ou autor da proposição;

II - autor de voto vencido;

III - demais Conselheiros.

Art. 31° - Serão concedidos os seguintes prazos para debates:

I - quinze minutos ao relator ou ao autor;

II - cinco minutos a cada um dos outros Conselheiros;

III - um minuto para aparte.

Parágrafo único. Os prazos fixados neste artigo poderão ser duplicados a critério do Presidente.

Art. 32° - Será facultada a apresentação de emenda durante a discussão.

Parágrafo único. A emenda será escrita e deverá referir-se, especificamente, ao assunto em discussão, podendo ser destacada para constituir proposição em separado.

Art. 33° - Não havendo outras intervenções, o Presidente encerrará a discussão da matéria e anunciará a votação.

SUBSEÇÃO III
DA VOTAÇÃO

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 34°. - Com a ressalva dos casos previstos neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos Conselheiros em exercício.

Art. 35°. - Os Conselheiros presentes à sessão não poderão abster-se de votar, a não ser em caso de impedimento.

Art. 36°. - O processo de votação poderá ser simbólico ou nominal:

I - O processo comum de votação será o simbólico, exceto se houver dispositivo expresso, determinação do Presidente ou requerimento de Conselheiro aprovado pelo Plenário;

II - Na votação simbólica, o Presidente solicitará que os Conselheiros a favor permaneçam como estão; os discordantes levantarão a mão e, em seguida, o Presidente proclamará o resultado da votação;

III - Se o Presidente ou algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, pedirá verificação imediatamente, que será realizada pelo processo nominal;

IV - Na votação nominal, os Conselheiros responderão sim ou não à chamada feita pelo Secretário, sendo anotadas as respostas para a proclamação do resultado pelo Presidente;

V - Quando em votação aberta, faculta-se ao Conselheiro retificar seu voto antes de proclamado o resultado da votação;

VI - As declarações de voto não poderão ultrapassar o prazo de três minutos, vedados os apartes, só devendo ser objeto de registro quando forem encaminhadas à Mesa por escrito;

Art. 37°. - O Presidente ou seu substituto terá direito a voto, inclusive o de qualidade nos casos de empate.

Art. 38°. - Cada matéria será votada globalmente, ressalvadas emendas ou destaques.

I - Na votação terá preferência o substitutivo e, se rejeitado, será votada a proposição original;

II - Nenhuma emenda poderá ser oferecida depois de anunciado o início da votação.

Art. 39°. - A votação das emendas obedecerá à seguinte ordem:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas aditivas;

III - Emendas substitutivas;

IV - Emendas de redação.

Art. 40°. - A matéria que, pelo número ou pela natureza das emendas aprovadas, não permitir de pronto redação final pelo relator, será apreciada no mérito e sua redação final ficará adiada para votação subsequente:

I - em caso de manifesta incoerência ou contradição entre a redação final e a deliberação do Plenário, será reaberta a discussão da matéria;

II - aplica-se às emendas aprovadas o disposto neste artigo.

CAPÍTULO V

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

DO RELATOR

Art. 41°. - Para cada matéria submetida à apreciação do Conselho haverá um (a) Relator (a), cujo Parecer se vencido, poderá ser publicado com o voto vencedor, a seu requerimento e por decisão do Plenário.

Parágrafo único- as matérias enviadas diretamente às comissões não poderão ser repassadas a outro relator.

Art. 42°. - O (a) Relator (a) terá prazo de trinta dias, contados da data do recebimento do processo, para apresentar seu parecer, salvo o período de diligência, podendo esse prazo ser dilatado por deliberação do Presidente.

I - O Parecer será apresentado por escrito até quarenta e oito horas antes da sessão plenária, o qual será enviado aos conselheiros por meio eletrônico no prazo de 24 horas antes da sessão;

II - Vencido o Parecer do Relator, a decisão será redigida no prazo de oito dias, por um dos autores do substitutivo vencedor, designado pelo Presidente.

III - Não sendo o processo relatado no prazo estabelecido, o Presidente designará novo Relator.

IV - Excluídas as decisões de caráter normativo e, desde que algum Conselheiro o solicite, poderá ser dispensada a leitura do histórico e da fundamentação dos pareceres, cujas cópias tenham sido distribuídas antecipadamente aos Conselheiros, procedendo-se apenas à leitura de suas conclusões.

§1.º O relator poderá determinar diligência por despacho, com prazo determinado, com encaminhamento à instituição ou órgão da Secretaria Municipal de Educação;

§2.º Não sendo atendidas as diligências do relator, no prazo fixado, o processo retomará ao conselho para a decisão final.

CAPÍTULO VI
DAS DECISÕES DO CONSELHO

Art. 43°. – O Colegiado, por seu Conselho Pleno e por sua Câmara, manifesta-se por um dos seguintes instrumentos:

I – Indicação – ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros, contendo sugestões justificadas de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho;

II – Parecer – ato pelo qual o Conselho Pleno ou qualquer das câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência;

III – Resolução – ato decorrente de parecer, destinado a estabelecer normas a serem cumpridas pelo Sistema de Ensino sobre qualquer matéria de interesse do Conselho ou das câmaras.

§1º - Os pareceres de que trata este artigo deverão conter os seguintes itens:

I - Relatório;

II - Fundamentação;

III - Conclusão e Voto;

IV - Deliberação do Plenário.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

§2° - Os Pareceres e Resoluções aprovados pelo Plenário, pelas Câmaras ou Comissões só entrarão em vigor após sua publicação;

§3° - Os pareceres e resoluções serão adotados, obrigatoriamente, pelas entidades de ensino público e particular, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

§4° - As deliberações finais do conselho Pleno dependem de Homologação do Chefe do executivo através de publicação em diário oficial do município ou pelo presidente do Conselho através de divulgações nos murais das unidades de ensino do município;

§5.° O Secretário Municipal de Educação poderá solicitar reexame de deliberações feitas pelo conselho, desde que apresentem erros na redação ou que não esteja de acordo com a lei;

Art. 44°. - Os pareceres das Câmaras e Comissões, quando opinativos, serão juntados aos respectivos processos e submetidos ao Conselho Pleno.

Título V
DAS CÂMARAS E COMISSÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 45.° - Os Conselheiros serão distribuídos em Câmaras e Comissões, cuja composição far-se-á por ato do Presidente do Conselho, respeitando as opções dos seus membros e a conveniência do colegiado.

I - Nenhum Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara ou Comissão permanente, podendo participar do trabalho das demais, sem direito a voto;

II - O número de integrantes de cada uma das Câmaras e Comissões não poderá ser igual ou superior à maioria absoluta do Plenário;

III - As Câmaras e Comissões elegerão seus Coordenadores a cada ano, permitida uma recondução;

IV - As câmaras reunir-se-ão ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, sempre que se fizer urgente deliberar sobre matéria de relevante interesse público.

Art. 46° - Podem ser constituídas, por iniciativa do Presidente do Conselho ou por proposta do Secretário da Educação, comissões especiais temporárias, integradas por membros em exercício no Conselho, com finalidade, competência e duração definidas no ato de sua constituição.

SEÇÃO I
DAS CÂMARAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
EDUCAÇÃO ESPECIAL E DE JOVENS E ADULTOS

Art. 47° - Compete às Câmaras de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial e de Jovens e Adultos, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468

**ESTADO DA BAHIA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

I – Elaborar normas complementares sobre essas etapas da educação básica, de forma articulada;

II – Emitir diretrizes gerais de orientação às escolas quanto à organização do trabalho escolar, para que as unidades escolares elaborem seus projetos político-pedagógicos com autonomia e participação da sua comunidade;

III – Promover estudos específicos e deles dar conhecimentos ao Plenário;

IV – Emitir parecer conclusivo em processos de:

a) Adequação do calendário escolar às peculiaridades locais;

b) Recursos impetrados ao CME sobre: avaliação, controle de frequência, progressão parcial, progressão continuada, classificação e reclassificação, currículos e programas, aplicação de formas alternativas de organização do trabalho escolar, aproveitamento e equivalência de estudos;

c) Inovações pedagógicas que dependam de autorização do sistema de ensino e adequação da educação básica às necessidades da comunidade local;

d) Aprovação dos regimentos escolares das instituições de educação básica, conforme a etapa respectiva;

V- emitir parecer opinativo em processo de:

a) Credenciamento e credenciamento dos estabelecimentos de ensino de educação básica, conforme a etapa respectiva;

b) Autorização para funcionamento dos cursos dos estabelecimentos de ensino de educação básica, conforme a etapa respectiva;

VI – exercer outras atribuições conferidas pela legislação.

§1º - As matérias relativas ao inciso IV serão solicitadas diretamente ao CME, pelas unidades escolares ou por interessados;

§2º - As matérias relativas ao inciso V serão instruídas processualmente por equipe técnica especial da Secretaria Municipal de Educação, que designará Comissão de Especialistas na área de conhecimento, emitindo relatório prévio fundamentado, inclusive com visitação “in loco”, para apreciação da Câmara.

TÍTULO VI
DO DIREITO DE RECURSO

Art. 48º – As decisão e das câmaras poderão ser objeto de interposição de recurso pela parte interessada ao conselho pleno, dentro do prazo de trinta dias, contados da divulgação da decisão, mediante comprovação de manifesto de erro, de fato ou de direito, quanto ao exame da matéria.

§1º - Considera-se que ocorreu erro de fato quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram apreciadas todas as evidências que o integravam.

§2º - Considera-se que ocorreu erro de direito quando, comprovadamente, na análise do pleito constante do processo não foram utilizadas a legislação e normas conexas aplicáveis ou quando, comprovadamente, na tramitação do processo, não foram obedecidas todas as normas que a esta se aplicava.

§3º - o termo inicial do prazo para a interposição de recurso pela parte interessada será a data da publicação da Decisão no Diário Oficial do Município ou nos murais das instituições educacionais do município.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

§4° - para efeito no disposto no caput deste artigo, consideram-se como instrumento de divulgação das decisões das Câmaras as súmulas de pareceres publicadas mensalmente, ao termino de cada reunião ordinária, das quais constarão:

I – número de processo e do respectivo parecer;

II – Identificação da parte interessada;

III – síntese da decisão do Conselho Pleno ou da Câmara.

§5° - em caso de decisão cuja tramitação seja considerada, pelo conselho Pleno ou pelas Câmaras, de caráter urgente, o instrumento de divulgação será a correspondência enviada à parte interessada, sem prejuízo da divulgação prevista no parágrafo 4° deste artigo.

§6° - na hipótese do paragrafo anterior, o prazo para interposição de recurso será de trinta dias contados da data de entrega da correspondência.

§7° - processo cuja decisão for contraria a pleito apresentado, permanecerá no conselho à disposição da parte interessada, até o vencimento do prazo para interposição de recurso. Após o que será submetido à homologação.

Art. 49°. – Na apreciação de recurso, o relator de comissão ou designado deverá ter presente a jurisprudência adotada pelo Conselho.

Paragrafo único – Parecer que não observar o disposto no caput deste artigo deverá conter pormenorizada exposição que justifique a mudança de orientação da jurisprudência.

Art. 50°. – Nos casos previstos no art. 48 e 49, o processo será distribuído a novo relator.

§1° - Recursos ao conselho Pleno serão relatados por qualquer de seus membros.

§2° - Serão indeferidos, de plano, pelo Presidente do Conselho, os recursos que importem simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial.

§3° - É vedado interposição de recurso de decisão referente a recurso anterior.

Art. 51° – Surpreendido erro evidente, de fato ou de direito, em decisão das câmaras ou do conselho pleno, independentemente de recurso da parte, caberá ao respectivo presidente anuncia-lo no âmbito próprio para que a correção, aprovada pela maioria simples dos presentes, seja promovida pelo relator da matéria.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52° – O Conselho deverá promover estudos sobre matérias relacionadas a Educação, de conteúdo doutrinário ou juspedagógico.

Art. 53° - Passarão a constituir precedentes normativos as decisões do Plenário, quando tomadas por maioria absoluta:

I - sobre a interpretação deste Regimento;

II - em Parecer ou Resolução de natureza normativa.

Parágrafo único - Os precedentes normativos serão registrados em ata e anotados em livro próprio.

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000

Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88

Art. 54° - O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

Art. 55° - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 56° Os membros do Conselho Municipal de Educação de Angical - BA deverão residir no Município de Angical –BA.

Art. 57° - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 58° - Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59° - Os casos regimentais omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 60° - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargos ou função pública.

Art. 61° - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva e a Presidência atuarão em caráter permanente, tendo, portanto, férias regulares, de acordo com o Calendário Escolar e terão seus horários e escala de trabalho definidos pelo Conselho Pleno, cabendo à presidente informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação, a frequência mensal.

Art. 62° - O presente Regimento, votado e aprovado pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação de Angical e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Angical, em 06 de junho de 2017.

CONSELHEIROS:

DIRCÉIA DEBORAH PEREIRA COITÉ

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88
Presidente do CME

EMANOELA CHRISÒSTOMO DA SILVA
(VICE PRESIDENTE)

TEREZINHA ELOISA BATISTA ALVES
(Secretária Executiva do CME)

LEILA OLIVEIRA DAS CHAGAS FERREIRA
(Conselheira)

SILVANA BRITO FERREIRA SILVA
(Conselheira)

JUSSIMÁRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
(Conselheira)

ZAYRA SAMIRA ALVES DOS SANTOS
(Conselheira)

DEJACIR PEREIRA DOS SANTOS
(Conselheiro)

(original assinado)

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468